

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC.

RODRIGO SCHMITZ, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCESC sob n. AARC 071, portador do RG n. 3032637261 (SJS/RS), inscrito no CPF sob o n. 720.840.810-68, com endereço à Rua Jordânia n° 507, sala 01, Nações, Balneário Camboriú/SC – CEP 88338-240 vem **APRESENTAR MANIFESTAÇÃO** conforme definido na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação n° 158/2021, referente ao Edital de Chamada Pública n. 002/2021.

Em 14 de dezembro de 2021 foi realizada Sessão Pública de Abertura da Documentação referente ao Credenciamento em epígrafe. No ato da abertura e recebimento, manifestou-se a representante do licitante Júlio Ramos Luz, apontando que os Leiloeiros Diórgenes Valério Jorge, Alex Willian Hoppe, Aridina Maria do Amaral, Cláudia Schiessl, Ânderson Luchtenberg, Osmar Sérgio Costa, Marcus Rogério Araújo Samoel, Michele Pacheco da Rosa Sandor, Sabrina da Silva Pereira, Paulo Roberto Worm, Roger Wenning teriam deixado de juntar a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), conforme prevê o Edital, item "6.1", letra "d".

Nesse sentido, em consulta à documentação disponibilizada no site da Prefeitura Municipal, o presente Leiloeiro não localizou a respectiva Declaração no rol de documentos dos licitantes acima mencionados, razão pela qual reitera o apontamento.

Cumprе ressaltar ainda, que também não foi observado o Atestado de Capacidade Técnica na documentação apresentada pelos Licitantes Giovano Ávila Alves, Janine Ledoux Krobел Lorens, Jorge Vinícius de Moura Corrêa e Varones Pasqual Drabach Filho.

HAMMER

— CASA DE LEILÕES —

De outro lado, não há o que se falar com relação à documentação apresentada pelos Leiloeiros César Luis Moresco, Daniel Elias Garcia, Diego Wolf de Oliveira, Júlio Ramos Luz e Paulo Alexandre Heisler, pois não possuem qualquer irregularidade.

Ademais, registrou-se em Ata à manifestação de que os leiloeiros Eduardo Schmitz, Jorge Vinícius de Moura Correa, Janine Ledoux Krobek, Giancarlo Peterlongo Lorenzi, Magnum Luiz Serpa, Rodolfo da Rosa Schontag, Rafael Ceretta Alegrazzi e Rodrigo Schmitz não reconheceram firma em Cartório da Manifestação de Interesse. Acerca da referida manifestação, destaca-se que a exigência de reconhecimento de firma por si só não pode ensejar a inabilitação dos participantes, uma vez que não estava descrita no Edital, havendo apenas menção no Anexo da Manifestação de Interesse.

Outrossim, cumpre ressaltar de que esta condição ultrapassa as exigências previstas na Lei nº 8.666/1993, artigos 28 e 30, razão pela qual sua exigência é infundada e ilegal.

Nesse sentido, dispõe o Acórdão 7.982/2017 do Tribunal de Contas da União:

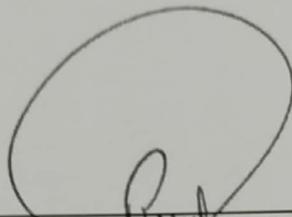
[...] o entendimento que conduziu a deliberação do colegiado foi no sentido de que o documento não deveria ser exigido por não constar do rol do art. 30 da Lei 8.666/1993, [...]. Acórdão 7982/2017 – Segunda Câmara (TCU) (Grifo nosso).

É de suma importância repisar que para fins habilitatórios nos certames públicos, não podem ser solicitados documentos além dos indicados nos artigos 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93, em razão do princípio da legalidade, que, dentre outros, rege a atividade administrativa, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e condiciona, como requisito de validade, que as ações da Administração Pública estejam sempre em consonância com o permitido pelo ordenamento.

Nesse sentido, frisa-se que as obrigações para habilitação nas licitações públicas que ultrapassem os limites estabelecidos em lei são consideradas ilegais e restritivas da competitividade.

Em face do exposto, conclui-se, portanto, que é inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação, não autorizados legislativamente, razão pela qual não adere com a objeção apontada em Ata.

Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2021.



Rodrigo Schmitz
Leiloeiro Público Oficial - JUCESC nº AARC/071
RG nº 3032637261 (SJS/RS)
CPF nº 720.840.810-68